DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2021 A DEZ/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
Vencitos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	19.086,09	18.587,89	13.070,84	13.070,84	13.070,84	13.070,84	21.043,32	13.070,84	13.070,84	13.577,63	13.070,84	19.497,70	183.288,51	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	25.110,40	301.324,80	0,00
Encargos Sociais	8.202,31	8.073,22	8.039,01	8.018,05	8.018,05	8.018,05	8.342,63	8.018,05	8.018,05	8.124,48	8.018,05	10.717,32	99.607,27	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	52.398,80	51.771,51	46.220,25	46.199,29	46.199,29	46.199,29	54.496,35	46.199,29	46.199,29	46.812,51	46.199,29	55.325,42	584.220,58	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	52.398,80	51.771,51	46.220,25	46.199,29	46.199,29	46.199,29	54.496,35	46.199,29	46.199,29	46.812,51	46.199,29	55.325,42	584.220,58	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.012.548,37	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23.012.548,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	584.220,58	2,54
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.380.752,90	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.311.715,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.242.677,61	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

LEIS

Lei Complementar n. º 118 de 26 de Janeiro de 2022 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 002 de 18 de janeiro de 2022)

(Referente ao Autografo de Lei nº 002 de 26 de janeiro de 2022)

"Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 10,16% (Dez vírgulas dezesseis por cento) aos servidores e funcionários, pensionistas e aposentados e da nova redação aos artigos da Lei Complementar n. º 110 de 19.02.2020, e da outra providência".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

A P R O V A

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 10,16% (Dez vírgulas dezesseis por cento) aos servidores e funcionários, pensionistas e aposentados e da nova redação aos artigos da **Lei Complementar n. º 110 de 19.02.2020,**
ARTIGO 2º - Os cargos de provimento efetivos modificados e atualizados pelo artigo 1º da Lei Complementar n. º 110 de 19.02.2020, e legislações anteriores passa a ser na quantidade, denominação, referência e carga horária a seguir descriminados:

QUANTIDADE DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIO-SEMANAL
10	Agente de Organização Escolar	04	40
01	Agente de Vigilância Sanitária	04	40
01	Almoxarife	09	30
01	Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	30
02	Assistente Administrativo	06	40
04	Assistente Social	10	20
04	Atendente	03	40
03	Atendente Social	02	40
06	Auxiliar Administrativo	03	40
01	Auxiliar de Atividade Escolar	04	40
03	Auxiliar de Enfermagem	11	30
01	Auxiliar de Mecânico	04	40
02	Auxiliar em Saúde Bucal	01	30
02	Auxiliar de Serviços de Saúde	05	40
60	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40
01	Auxiliar Departamento Jurídico	15	20
01	Auxiliar do Setor Pessoal	11	30
02	Cirurgião Dentista	09	20
01	Contador	16	30
08	Coletor de Lixo	01	40
01	Coordenador Odontológico	10	20
05	Copeira	01	30
01	Cozinheiro	09	40
01	Encarregado do Setor de Obras	14	40
01	Encarregado do Setor de Saúde	13	30
01	Encarregado do Setor Pessoal	12	30
01	Encarregado no Setor de Notas/Emprenho	13	30
01	Encarregado Setor de Compra	13	40
01	Encarregado Setor de Tributação	10	30
01	Encarregado Setor Transporte	13	40
03	Enfermeiro Padrão	16	40
01	Engenheiro Civil	16	20
02	Escriturário	01	40
01	Farmacêutica	11	10
01	Farmacêutica	12	30
01	Fiscal Geral	10	40
01	Fiscal Tributário	07	40
02	Fisioterapeuta	11	20
02	Fonoaudióloga	11	20
04	Guarda Noturno	02	40
14	Inspetor de Aluno	08	40

01	Instrutor de Musica	06	40
04	Jardineiro	02	40
01	Lançador	13	30
01	Médico Clinico Geral	18	30
01	Médico Ginecologista/Obstetrícia	17	25
01	Médico Pediatra	17	25
01	Médico Psiquiatra	14	10
10	Merendeira	01	40
01	Mestre de Obras	09	40
05	Monitor Escolar	01	40
30	Motorista	09	40
05	Motorista / Educação	09	40
01	Motorista Gabinete/Prefeito	11	30
02	Nutricionista	12	20
01	Oficial Administrativo	15	30
02	Oficial de Secretaria	08	40
01	Operador de Computador	09	30
03	Operador de Maquina	08	40
05	Pedreiro	06	40
02	Procurador Jurídico	17	20
03	Psicóloga	12	30
01	Químico	06	20
03	Recepcionista	12	40
06	Secretária	09	30
01	Secretario da Junta Serviço. Militar	09	30
04	Secretário de Escola	09	40
05	Servente de Pedreiro	01	40
02	Servidor de Cemitério	04	40
01	Técnico Agrícola	08	30
01	Técnico de Inseminação	10	40
01	Técnico de Segurança do Trabalho	09	40
02	Técnico Desportivo	09	20
13	Técnico em Enfermagem	11	30
01	Tesoureiro	16	30
01	Topógrafo	05	40
30	Trabalhador Braçal	01	40
03	Zelador	05	40

ARTIGO 3º - Os cargos de provimento em comissão passam a ser na quantidade, denominação, referência e carga horária a seguir discriminada:

QUANTIDADE DE VAGAS	C A R G O S	REFERÊNCIA / SIMBOLO	CARGA HORARIA-SEMANA
10	Assessor Administrativo (LC nº 079/2017)	C – 03	30
01	Assessor de Gabinete	C – 14	30
01	Assessor Jurídico	C - 22	20
01	Assessor Técnico Contábil	C – 13	20
01	Assessor Departamento Financeiro (LC nº 088/2018)	C - 15	30
01	Assessor Departamento Social (LC nº 088/2018)	C - 11	30
01	Chefe Clinica de Ginecologia	C – 23	04
01	Chefe Clinica de Ortopedia	C – 22	30
01	Chefe Clinica Pediatria	C – 23	04
01	Chefe Clinica Psicologia (LC nº 077/2017)	C – 15	30
01	Chefe da Clinica Geral	C – 25	30
01	Chefe de Gabinete	C – 19	30
01	Chefe do Setor de Informática	C – 09	30
01	Chefe do Setor de Vacinas / Saúde	C – 08	40
01	Chefe do Setor Social	C – 11	20
01	Chefe Clinica Fonoaudiólogo (LC nº 080/2017)	C - 15	30
01	Coordenador Serviço Clinica Geral	C – 24	30
01	Diretor de Departamento Cultural	C - 11	30
01	Diretor de Departamento de Educação (LC nº 091/2018)	C – 23	40
01	Diretor Financeiro	C – 15	30
01	Diretor de Departamento de Assistência Social (LC nº 091/2018)	C - 23	40

01	Diretor de Departamento de Saúde (LC nº 091/2018)	C - 23	40
01	Fiscal Tributário	C – 06	40

ARTIGO 4º - Ficam alterado os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 a 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que passa a ter os seguintes valores:

(Proposição de Projeto de Lei a Lei Complementar N.º 002 de 18 de Janeiro de 2022)								
Referência	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**Cargos**
(Anos)	**(00 á 05)**	**(05 á 10)**	**(10 á 15)**	**(15 á 20)**	**(20 á 25)**	**(25 á 30)**	**(30 á 35)**	**Comissão**
1	1.214,51	1.220,58	1.226,66	1.232,73	1.238,80	1.244,87	1.280,51	1.214,51
2	1.220,58	1.226,66	1.232,73	1.238,80	1.244,87	1.250,95	1.354,13	1.220,58
3	1.226,66	1.232,73	1.238,80	1.244,87	1.250,95	1.383,54	1.501,30	1.226,66
4	1.232,73	1.238,80	1.265,79	1.339,39	1.530,73	1.604,33	1.722,07	1.232,73
5	1.238,80	1.244,87	1.309,96	1.383,54	1.604,33	1.677,91	1.795,66	1.238,80
6	1.244,87	1.265,79	1.457,14	1.530,73	1.677,91	1.751,51	1.869,24	1.244,87
7	1.295,23	1.324,67	1.530,73	1.677,91	1.751,51	1.825,10	1.942,86	1.279,18
8	1.324,67	1.457,14	1.619,03	1.795,66	1.942,84	2.090,02	2.310,80	1.354,13
9	1.471,85	1.604,33	1.898,70	2.310,84	2.369,67	2.457,99	2.487,41	1.427,71
10	1.648,48	1.780,95	2.310,80	2.502,15	2.605,16	2.825,96	2.973,13	1.501,30
11	1.795,66	2.016,42	2.340,25	2.605,16	2.899,54	3.120,33	3.193,90	1.648,48
12	1.942,84	2.090,02	2.384,39	2.708,21	2.973,13	3.561,88	3.856,24	1.722,07
13	2.163,62	2.237,31	2.457,99	2.825,96	3.046,73	3.635,48	3.929,85	1.869,24
14	2.237,20	2.384,39	2.531,58	2.899,54	3.120,33	3.709,07	4.003,43	1.942,84
15	2.384,39	2.531,58	2.678,76	2.973,13	3.193,90	3.782,65	4.077,03	2.163,62
16	3.267,51	3.414,70	3.709,07	3.856,24	4.003,43	4.297,80	4.518,55	2.310,80
17	4.857,59	5.696,04	5.843,24	5.990,42	6.137,60	6.284,78	6.431,98	2.457,99
18	6.746,66	7.421,32	8.095,99	8.770,66	9.445,32	10.119,99	10.794,64	2.649,34
19								2.825,96
20								3.120,33
21								3.414,70
22								4.150,62
23								4.372,25
24								6.844,08
25								7.580,00

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei Complementar de nº 110 de 19.02.2020, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de janeiro de 2022.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

= Lei Complementar n. º 119 de 26 de Janeiro de 2022 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 003 de 18 de janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº 003 de 26 de janeiro de 2022)

"Altera a Lei Complementar n. º 111 de 19 de fevereiro de 2020, concedendo reposição salarial sobre os valores dos quadros de funcionários efetivos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Município de Jeriquara e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

A P R O V A

Artigo 1º - Esta lei altera os dispositivos da Lei nº 111 de 19 de fevereiro de 2020, com o objetivo de conceder reposição salarial de 10,16% (Dez vírgulas dezesseis por cento) aos servidores do quadro de funcionários efetivos do Magistério do Município de Jeriquara e dá outras providências.

Artigo 2º - Ficam alterados a partir desta data o ANEXO I, SUB-ANEXO II, CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO e o ANEXO II NO SEU SUB-ANEXO I, ESCALA DE REMUNERAÇÃO – CLASSE DE DOCENTES, da Lei Complementar N. º 066 de 26.05.2014, que passa a vigorar conforme quadro do Anexo I da presente norma.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais se necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 111/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de Janeiro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Anexo I

DOS CARGOS E SALÁRIOS

Lei nº 671 de 03 de junho de 2014

ANEXO I - SUB-ANEXO II

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO – SUPORTE PEDAGÓGICO							
Cargo Função	**- Supervisor de Educação**	**- Diretor de Escola**	**- Coordenador Educacional Pedagógico**	**- Coordenador de Educação Infantil - Orientador Educacional**	**- Psicopedagogo**	**Educador de Educação Infantil** (Criado pela Lei Complementar nº 096/2019)	**- Auxiliar Desenvolvimento Infantil**
Carga Horária	**30 h**	**40 h**	**40 h**	**40 h**	**30 h**	**40h**	**40 h**
Rendimentos	**4.631,59**	**4.135,71**	**3.639,16**	**3.308,58**	**3.308,58**	**1.639,60**	**1.639,60**

ANEXO II - SUB-ANEXO I

ESCALA DE REMUNERAÇÃO – CLASSE DE DOCENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

TABELA – ESCALA DE VENCIMENTO – CARGA HORARIA SEMANAL							
		Prof. Ed. Infantil Prof. Ed. Especial	Professor de Ensino Fundamental				Professor Substituto
			5 a 8 EJA	5 a 8 EJA	5 a 8 Série	1 a 8 Série	
		25 + 05 = 30 h	16 + 04 = 20 h	18 + 02 = 20 h	20 + 05 = 25 h	25 + 05 = 30 h	25 h
1	**12,40**	1.550,00 + 310,00 = **1.860,00**	992,00 + 248,00 = **1.240,00**	1.116,00 + 124,00 = **1.240,00**	1.240,00 + 310,00 = **1.550,00**	1.550,00 + 310,00 = **1.860,00**	**1.550,00**
2	**14,22**	1.777,50 + 355,50 = **2.133,00**	1.137,60 + 284,40 = **1.422,00**	1.279,80 + 142,20 = **1.422,00**	1.422,00 + 355,50 = **1.777,50**	1.777,50 + 355,50 = **2.133,00**	**1.777,50**
3	**16,43**	2.053,75 + 410,75 = **2.464,50**	1.314,40 + 328,60 = **1.643,00**	1.478,70+ 164,30 = **1.643,00**	1.643,00 + 410,75 = **2.053,75**	2.053,75 + 410,75 = **2.464,50**	**2.053,75**
4	**18,83**	2.353,75 + 470,75= **2.824,50**	1.506,40 + 376,60 = **1.883,00**	1.694,70 + 188,30 = **1.883,00**	1.883,00 + 470,75 = **2.353,75**	2.353,75 + 470,75= **2.824,50**	**2.353,75**
		125 + 25 = 150 h	80 + 20 = 100 h	90 + 10 = 100 h	100 + 25 = 125 h	125 + 25 = 150 h	125 h

Anexo II

QUADRO DO MAGISTÉRIO

Lei nº 671 de 03 de junho de 2014

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO EFETIVO

I – Classe de Docentes (DME)		
Ordem	**Quantidade**	**Descrição da Função**
a)	20	Professor de Ensino Fundamental de 01 a 05 anos (Serie Inicial)
b)	21	Professor de Educação Infantil
c)	04	Professor de Língua Portuguesa
d)	02	Professor de Matemática
e)	02	Professor de História
f)	02	Professor de Geografia
g)	03	Professor de Educação Física
h)	02	Professor de Língua Estrangeira (Inglês)
i)	02	Professor de Ciências Naturais
j)	03	Professor de Arte
k)	01	Professor de Informática
l)	01	Professor de Educação Especial (DM)
m)	01	Professor de Educação Especial (DA)
n)	03	Professor de Educação Básica I – Substituto – PEB Is
o)	03	Professor de Educação Básica II – Substituto – PEB IIs
p)	10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI
q)	01	Professor de Música

II – Classe de Suporte Pedagógico (QME)		
Ordem	**Quantidade**	**Descrição da Função**
a)	02	Supervisor de Educação
b)	04	Diretor de Escola
c)	04	Coordenador Educacional Pedagógico
d)	03	Orientador Educacional
e)	02	Psicopedagogo
f)	02	Coordenador de Educação Infantil
g)	05	Educador de Educação Infantil (Criado pela Lei Complementar nº 096/2019)

,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

= Lei Complementar n.º 120 de 26 de Janeiro de 2022 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 004 de 18 de janeiro de 2022)

(Referente ao Autografo de Lei nº 004 de 26 de janeiro de 2022)

"Altera a Lei Complementar n. º 112 de 19 de fevereiro de 2020, concedendo reposição salarial de 10,16% (Dez vírgulas dezesseis por cento) aos Conselheiros Tutelares do Município de Jeriquara/SP e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 10,16% (Dez vírgulas dezesseis por cento) aos Conselheiros Tutelares do Município de Jeriquara/SP e dá outras providências".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei Complementar de n. º 112 de 19.02.2020, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de janeiro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar n.º 121 de 26 de Janeiro de 2022 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 005 de 18 de janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº 005 de 26 de janeiro de 2022)

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar n. º 113 de 19 de Fevereiro de 2020, tabela de rendimentos, sobre os valores dos quadros de funcionários efetivos do Município de Jeriquara e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo V, tabela I – Escala de Vencimentos (NASF) da Lei Complementar N. º 113 de 19 de Fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (NASF)

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO (NASF)						
	Cargo/Função	Psicólogo (NASF)	Fisioterapeuta (NASF)	Terapeuta Ocupacional (NASF)	Farmacêutico (NASF)	Cirurgião Dentista (NASF)
	Carga Horária	30 h	30 h	30 h	30 h	30 h
	Rendimentos R$	2.737,86	2.737,86	2.737,86	2.737,86	2.737,86

Artigo 2º - Da nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar n.º 113 de 19 de Fevereiro de 2020, Anexo V, Tabela I – Escala de Vencimentos (NASF), dos cargos públicos a qual modifica e regulamenta na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jeriquara, os cargos de **Psicólogo (NASF), Fisioterapeuta (NASF), Terapeuta Ocupacional (NASF), Farmacêutica (NASF), Cirurgião Dentista (NASF),** com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei Complementar nº 113 de 19 de fevereiro de 2020, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de Janeiro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar n.º 122 de 26 de Janeiro de 2022 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 006 de 18 de janeiro de 2022)

(Referente ao Autografo de Lei nº 006 de 26 de janeiro de 2022)

"Altera o artigo 4º, anexo IV da Lei Complementar n. º 114 de 19 de fevereiro de 2020 e Lei Complementar n. º 115 de 03 de março de 2021, tabela I - Escala de rendimentos, sobre o valor do quadro de funcionários efetivos – Agente Comunitário de Saúde – ACS, Médico da Família (ESF), Enfermeiro Padrão (ESF) e Técnico de Enfermagem (ESF) do Município de Jeriquara e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo IV, tabela I – Escala de Vencimentos (ESF) da ***Lei Complementar n. º 114 de 19 de fevereiro de 2020 e Lei Complementar n. º 115 de 03 de março de 2021***, dos Cargos/Função – Agente Comunitário de Saúde – ACS, Médico da Família (ESF), Enfermeiro Padrão (ESF) e Técnico de Enfermagem (ESF), que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (ESF)

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTOS (ESF)					
	Cargo/Função	Agente Comunitário de Saúde - ACS	**Médico da Família (ESF)**	**Enfermeiro Padrão (ESF)**	**Técnico de Enfermagem (ESF)**
	Carga Horária	**40 h**	**40 h**	**40 h**	**40 h**
	Rendimentos R$	**1.707,48**	**6.072,57**	**3.111,91**	**1.710,16**

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de janeiro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 9

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

= Lei Complementar n. º 123 de 26 de Janeiro de 2022 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 007 de 18 de janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº 007 de 26 de janeiro de 2022)

"Modifica o Anexo IV – denominação e quantitativo dos empregos criados no quadro do magistério efetivo, ordem (b), quantidade (21) vinte um, para (25) vinte e cinco-Professor de Educação infantil, da Lei Complementar nº 111 de 19 de fevereiro de 2020, Classe de Docentes (DME) dá outras providencias correlatas"

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Modifica o Anexo IV – denominação e quantitativo dos empregos criados no quadro do magistério efetivo, **ordem (b), quantidade (21) vinte um, para (25) vinte e cinco**-Professor de Educação infantil, da Lei Complementar nº 111 de 19 de fevereiro de 2020, Classe de Docentes (DME) que dispõem sobre o ESTATUTO E PLANO DE CARRERA VENCIMENTOS E SALARIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL dos integrantes do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP.

§1° - O sub-quadro referido no inciso II constitui-se de:

I – Classe de Docentes (DME)			
Ordem	**Quantidade Atual**	**Quantidade Proposta**	**Descrição da Função**
a)	20	20	Professor de Ensino Fundamental de 01 a 05 anos (Serie Inicial)
b)	21	25	Professor de Educação Infantil
c)	04	04	Professor de Língua Portuguesa
d)	02	02	Professor de Matemática
e)	02	02	Professor de História
f)	02	02	Professor de Geografia
g)	03	03	Professor de Educação Física
h)	02	02	Professor de Língua Estrangeira (Inglês)
i)	02	02	Professor de Ciências Naturais
j)	03	03	Professor de Arte
k)	01	01	Professor de Informática
l)	01	01	Professor de Educação Especial (DM)
m)	01	01	Professor de Educação Especial (DA)
n)	03	03	Professor de Educação Básica I – Substituto – PEB Is
o)	03	03	Professor de Educação Básica II – Substituto – PEB IIs
p)	10	10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI
q)	01	01	Professor de Música

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3°- Este Projeto de Lei Complementar se tornará Lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de Janeiro de 2022**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei nº 977 de 26 de Janeiro de 2022=

(Referência ao Projeto de Lei nº003 de 14 de Janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº004 de 26 de janeiro)

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de indústria para fins de geração de emprego "

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES ,Prefeito Municipal de Jeriquara-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

são conferidas por lei;**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 5.000,00 m², imóvel com origem no Livro 02, sob a matricula nº 10.994, de 11 de março de 2016, localizado entre as rotatórias Reinaldo Gimenes Rodrigues e Vereador Antônio Rezende Marçula, nesta cidade de Jeriquara-SP, conforme croqui em anexo (Anexo I), em favor de pessoa jurídica de direito privado, selecionada na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de indústria para fins de geração de emprego na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 970 de 17 de novembro de 2021.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, juntamente com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de janeiro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 978 DE 26 DE Janeiro de 2022

(Referência ao Projeto de Lei Nº 004, de 18 de Janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº005 de 26 de janeiro de 2022)

*"**Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências".***

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES ,Prefeito Municipal de Jeriquara-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
220.000,00

02 05 70 Esportes e Cultura

318 27.813.0385.1080.0000
220.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 02
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 069 Construção Vestiário

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
220.000,00

Fontes de Recurso
02 19
220.000,00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.26
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quarta- Feira, 26 de Janeiro de 2022 | Número 457

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de janeiro de 2022.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

LEI Nº 979 DE 26 DE JANEIRO DE 2022
(Referência ao Projeto de Lei nº005 de 18 de janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº 006 de 26 de janeiro de 2022)

*"**Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências".***

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que e a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$186.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
186.000,00

02 02 10 Serviços Administrativos

84 04.122.0046.2040.0000 Manut do Serviço Administrativo
186.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 02
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 068 Câmera de monitoramento

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 10 Serviços Administrativos

79 04.122.0046.2040.0000 Manut do Serviço Administrativo -
186.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:
01 TESOURO
110 000 GERAL

Anulação (-) -
186.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de janeiro de 2022.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Relatório de Gestão Fiscal	01
Leis	02 a 11
Expediente	11